

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 81, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que *altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para dispor sobre a instituição da Taxa Referencial de Juros (TR) em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) no âmbito dos empréstimos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) à FINEP.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei (PL) nº 81, de 2023, do Senador Izalci Lucas, que altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, a qual dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), dentre outras matérias, para instituir a Taxa Referencial de Juros (TR) em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) no âmbito dos empréstimos do referido FNDCT à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

A proposta apresenta apenas dois artigos, sendo o segundo a cláusula de vigência, nos termos usuais, entrando a futura lei em vigor na data de sua publicação.

Já o art. 1º propõe duas alterações ao art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007. Com a primeira alteração, modifica-se o disposto no inciso I do § 2º deste artigo, para que a Taxa Referencial (TR) seja adotada como a taxa dos juros remuneratórios a serem recolhidos pela Finep ao FNDCT, a cada semestre, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a seu encerramento.

A segunda alteração consiste no acréscimo de um novo parágrafo ao art. 12, determinando a aplicação da TR aos saldos devedores

dos contratos de empréstimos firmados anteriormente e com execução em curso. Por um lapso, tal parágrafo é oferecido como parágrafo único, quando deveria ser numerado como § 4º, conforme texto em vigor à época da apresentação do projeto.

A proposição foi protocolada em 3 de fevereiro de 2023 e distribuída à CCT e à Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última decisão terminativa. No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

Em 13 de abril de 2023 fui designado Relator.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, incisos I e II do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar sobre proposições que tratam de questões relacionadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, bem como política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, temas nos quais se enquadra o Projeto de Lei (PL) nº 81, de 2023.

Conforme Justificação da matéria, a substituição da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pela Taxa Referencial de Juros (TR) no âmbito dos empréstimos do FNDCT à Finep é *relevante para que o aumento na alocação de recursos reembolsáveis do FNDCT atenda de forma efetiva os tomadores de crédito, os quais gozarão de condições financeiras mais favoráveis*, sendo que a Medida Provisória (MPV) n.º 1.136, de 29 de agosto de 2022, promoveu exatamente essa alteração, mas a vigência desta Medida Provisória encerrava-se em 5 de fevereiro de 2023, sendo necessário, portanto, a urgente a apresentação de outra proposição legislativa que pudesse ser aprovada, impedindo a volta da TJLP.

Diante do inquestionável mérito da matéria e a iminente caducidade da Medida Provisória n.º 1.136, de 2022, o ilustre Senador Izalci Lucas propôs o Projeto de Lei n.º 81, de 2023, com o escopo de aprovar o mais rapidamente a instituição da Taxa Referencial de Juros (TR) em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) no âmbito dos empréstimos do referido FNDCT à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Após a prenunciada caducidade da Medida Provisória n.º 1.136, de 2022, houve intensa articulação para que emenda absolutamente idêntica às propostas do PL nº 81, de 2023, de autoria do Senador Izalci Lucas, fosse apreciada no bojo da Medida Provisória n.º 1.139, de 2022. Conforme previsto, a Medida Provisória n.º 1.139, de 2022 - (PLV) nº 1 de 2023, foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal em 21 de março de 2023 e sancionada sem vetos na Lei nº 14.554, de 20 de abril de 2023.

De fato, o art. 4º da Lei nº 14.554, de 2023, determina que:

“Art. 4º O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

.....
§ 2º

I - juros remuneratórios equivalentes à Taxa Referencial (TR) recolhidos pela Finep ao FNDCT, a cada semestre, até o décimo dia útil subsequente a seu encerramento;

.....
§ 4º O disposto no inciso I do § 2º deste artigo aplica-se aos saldos devedores dos contratos de empréstimos firmados anteriormente à data de vigência deste dispositivo e com execução em curso.” (NR)

Desta forma, entendemos que a proposta se encontra prejudicada por carecer de inovação jurídica, visto que os dispositivos propostos já se encontram em vigor, devendo, portanto, ser arquivada nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 81, de 2023, nos termos do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator